

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

17 de Outubro de 2024

### Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) a exercer funções na Unidade Local de Saúde Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE

#### A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Primeiro-Ministro; ao Ministro da Presidência; ao Ministro de Estado e das Finanças; à Ministra da Saúde; à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; à Secretaria de Estado da Gestão da Saúde e ao Presidente do Conselho de Administração da ULS Vila Nova de Gaia/Espinho EPE.

#### B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

**Protestar contra as violações consecutivas e prolongadas dos direitos e garantias, legais e convencionais, dos trabalhadores integrados nas carreiras, nos regimes público e privado, de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente:**

- A incorreta aplicação da Lei 34/2021, de 8 de junho, que introduziu alterações às regras de transição e de reposicionamento remuneratório na carreira de TSDT;
- A não aplicação correta do Acordo Coletivo de Trabalho aos trabalhadores, com vínculo de direito privado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego com o nº 23, de 22.06.2018;
- A incorreta aplicação, até a presente data, da circular conjunta ACSS e DGTF de 2 de novembro aos TSDT em regime de CIT;
- A incorreta atribuição de pontos até a presente data, no valor de 1,5 pontos por ano, que resulta da avaliação de desempenho dos TSDT;
- A deficiente aplicação, com prejuízo para os trabalhadores, das normas subsistentes do DL 564\99, de 21.12;
- A errada interpretação e aplicação dos termos em que se processa o vencimento do direito à progressão remuneratória, por efeito da avaliação de desempenho, consagrada no art. 156º, nº 9 da Lei 35\2014, de 20.06.

#### C) Reivindicações:

- Regularização urgente dos termos de transição e reposicionamento remuneratório nas carreiras dos TSDT;
- Correta aplicação da Circular conjunta da ACSS e DGTF de 2 de novembro de 2023;
- Reconhecimento da aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos TSDT com a atribuição de 1,5 pontos por ano, e devida transição de índice remuneratório ao deter 10 pontos, independentemente do vínculo contratual;
- O pagamento das diferenças remuneratórias devidas, na sequência da obstaculização do direito de passagem às 35 horas de trabalho semanal, para os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;
- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual;
- Cumprimento do disposto no art. 156º, nº 9, da lei 35\2014, de 20.06, que determina a retroação dos efeitos de progressão remuneratória, pela reunião dos pontos de avaliação de desempenho previstos, ao dia 1 de janeiro do ano em que teria lugar;
- Remunerar os profissionais TSDT com funções de coordenação, que se encontram posicionados no topo da carreira.

### **C) APELAMOS AOS TSDT:**

A uma forte adesão à greve ora decretada para uma mobilização e participação na concentração a realizar nesse mesmo dia.

### **D) DECRETAÇÃO**

O **STSS** - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Brito e Cunha, 519 - 4450 - 088 Matosinhos, comunica para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções na **ULS Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE, das 00:00h às 24 horas do dia 17 de Outubro de 2024**, sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

### **E) SERVIÇOS MÍNIMOS**

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
  - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;
  - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e previsto na clausula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho e acordado com os Hospitais EPE e previsto na clausula 31ª do Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnostico e Terapêutica e outros.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

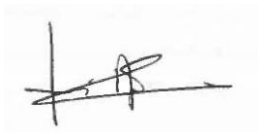
## **F) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

**Matosinhos 30 de Setembro de 2024**

### **A DIREÇÃO NACIONAL**

**O Presidente**



**Luis Dupont**

**O Vice-Presidente**



**Fernando Zorro**